

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

A/C PREGOEIRO

REF PREGÃO 49/2016

A SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ 06.079.150/0001-19 – cujo nome fantasia é REALEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Teixeira Jr nº: 576, situado no bairro: Cidade Nova, CEP 96.211-540, localizado na cidade de Rio Grande/RS vem através solicitar recurso contra a empresa considerada classificada no pregão 49/2016 pelas razões e motivos expostos.

- as planilhas foram apresentadas sem considerar os períodos solicitados, janeiro, abril a dezembro e fevereiro e março, inserindo as planilhas no contexto que deve ser o valor anual da proposta ultrapassa o valor do lance dado na licitação, que foi de 7.011.609,26 ficando o fechamento conforme calculo em anexo no valor de 7.036.353,43, ademais a empresa não apresentou a proposta conforme solicitado no item 5.2 do edital, encaixando a conta simplesmente não fecha.

5.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global anual**.

-A Empresa não apresentou a proposta com o menor preço global anual tão pouco deu a chance de ser verificado o valor uma vez que somente entregou planilhas sem resumo, foi feito resumo com base nos dados apresentados porem não fecha também com o solicitado no edital.

-os funcionários que fazem 32 horas realizam o trabalho em dois sabados por mês, sendo a quantidade de vale transporte citada de 20 vales por dia insuficiente para o pagamento do deslocamento de funcionários, haja vista que o minimo necessário por mês será de 24 dias de deslocamento.

- Empresas optantes pelo simples são impedidas por lei de prestar o serviço de zeladoria. apenas desenquadrando, o edital é claro, o CBO de um zelador não é o mesmo que o de limpeza. se o serviço a ser executado não fosse o de zeladoria isso já teria sido informado anteriormente.

Os optantes pelo Simples Nacional, via de regra, estão impedidos de prestar serviços mediante cessão de mão de obra. Contudo, não há este impedimento no caso das atividades previstas no 5º-C do art. 18 da LC 123/2006, que são:

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada. execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores:

II – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

III – serviços advocatícios (a partir de 2015, por força da LC 147/2015).

Nesse sentido, há quem entenda que o serviço de portaria e ou zeladoria está compreendido no conceito de vigilância e, por isso, poderiam ser prestados por optantes do Simples Nacional.

Realeza

Silva Veiga Prestadora de Serviços CNPJ:06.079.150/0001-19
☒: Rua Teixeira Júnior nº 576 ☎: (0XX53) 3230-5748 ✉: 91031391
✉ administrativo@realezaprestadora.com.br www.realezaprestadora.com.br
Rio Grande – RS

A Receita Federal do Brasil entende que, apesar de as atividades de vigilância e portaria possuírem em comum a função de guarda de dependências e patrimônio do contratante, estas possuem muitas peculiaridades que as distinguem e afastam a possibilidade de enquadrar o serviço de portaria no conceito de vigilância.

As principais distinções trazidas pela RFB, dentre outras, dizem respeito ao fato de o vigilante trabalhar na prevenção de delitos, e o perigo de sua profissão exigir treinamento obrigatório em escolas especializadas, diferentemente do serviço de porteiro.

Por estes e outros motivos, a RFB, através da **Solução de Consulta Cosit nº 57/2015**, afirmou que o serviço de portaria não pode ser prestado por optante do Simples Nacional por não se enquadrar no conceito de vigilância. Vejamos:

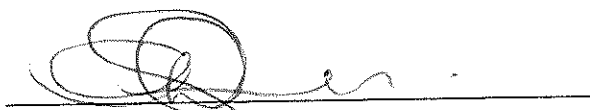
“Os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional.”

Assim, a atividade de portaria e de zeladoria não podem ser prestada por optante do Simples Nacional, pois esta não é tributada pelo **Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006**, uma vez que não se confunde com os serviços por serem CBOs distintos.

- considerando os valores lançados na proposta de preços, em seis meses a empresa terá um aumento no faturamento que já a retira automaticamente do simples, o que torna a proposta inexecutável por um período superior a seis meses, como fica a prefeitura, pois a empresa não terá como arcar com as despesas do contrato saindo do simples, e começando a pagar os impostos conforme previstos para empresas de prestação de serviços.

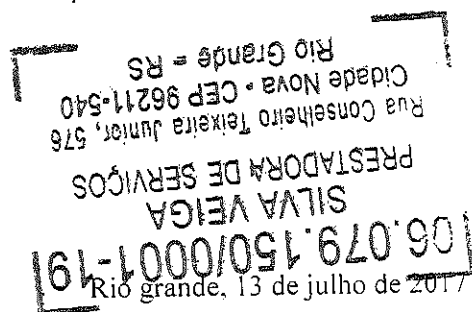
Por fim mas não menos importante a empresa possui um registro na receita federal com data de 31/05/2016, os atestados de capacidade técnica não batem com o faturamento apresentado nos livros contábeis, a empresa se executou os serviços citados não declarou na contabilidade. solicito diligência em relação aos atestados de capacidade técnica, com inclusão de sefips, notas fiscais, cópia dos contratos relativa ao período citado que a empresa possui os mesmos, uma vez que sem a declaração na contabilidade não há como se dizer que os mesmos são procedentes.

Atenciosamente,



Lisiane Gomes

Administradora CRA /RS 29.741



Realeza

Silva Veiga Prestadora de Serviços CNPJ:06.079.150/0001-19

✉: Rua Teixeira Júnior nº 576 t: (0XX53) 3230-5748 f: 91031391

✉ administrativo@realezaprestadora.com.br www.realezaprestadora.com.br

Rio Grande - RS